**PROCESSO** nº 20105 – 007008/2015

**INTERESSADO:** Divisão de Investigação e Captura

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 – 007008/2015, em 01 (um) volume, com 77(setenta e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Alexsandro Pereira dos   
Santos – Agente – Matrícula nº 300.604-2, Simone Karine Araujo – Agente – Matrícula nº 300.894-0, Alexandre da Silva – Agente – Matrícula nº 301.031-7, Alexandro Salvador Conceição – Agente – Matrícula nº 301.246-8 e Paulo Casado de Farias Neto – Matrícula nº 301.203-4.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 77).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/03 verifica-se o Ofício nº 1060/2015 - DEIC/DRE, de 24/11/2015 de lavra do Delegado de Polícia Civil Ronilson Alves de Medeiros Gerente da GRE encaminhando o Requerimento nº 00/2015, de 23/11/2015, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, revolver, calibre 38, marca taurus, nº 168952, com seis munições e um revolver taurus calibre 38 nº 645603, oxidado com seis munições, cabo de madeira, 365g de pasta base de cocaína e 55g de maconha, encaminhando ao superior Delegado da Polícia Civil/AL, Ronilson Alves de Medeiros.

b) Fls. 04/18 observa-se: cópia de documentos de identificação dos Policiais Civis, Auto de Apreensão em Flagrante em desfavor de Érica Carla, esposa do Barão; José Bruno Ferreira, vulgo Bruno, filho do Barão; Gaspar; João Virgínio dos Santos Neto e Thiago Carvalho Rodrigues, datado de 27/10/2015 onde consta o depoimento do condutor, dos detidos, de testemunhas e auto de apresentação e apreensão de uma arma calibre 38, marca taurus, nº 168952, com seis munições e um revolver taurus calibre 38 nº 645603, oxidado com seis munições, cabo de madeira, 365g de pasta base de cocaína e 55g de maconha e Boletim de ocorrência.

c) Fls. 47/52, cópia da Portaria nº 108**/**GS/2016, de 04/01/2016 e de lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo e drogas.

d) Fls. 53/69 Despacho nº 00123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública, informando que existe dotação e em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, encaminhando os autos a CGE/AL.

f) Fls. 70/73, Despacho nº 0883/GS/AE/2016, datado de 28/04/2016, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Coronel Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Decreto nº 48.049/2016, artigo 47, inciso V e que ao retornar o processo, remeter a SUPOFC para pagamento.

g) Fls. 76/77 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió/AL 04 de agosto de 2016.

**Rita ade Cassia de Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9